

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1067/2015 CONVITE Nº 3/2015

- **OBJETO**: em conformidade com os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX deste Convite.
- ENTREGA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA COMERCIAL":

Local: Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Rua Halfeld, nº 955,

Centro, Juiz de Fora - MG

Dia: 24/11/2015 Hora: 9h30min

#### • ABERTURA DOS ENVELOPES:

Local: Na Sala de Reuniões Waldir Mazocoli, localizado no 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

Dia: 24/11/2015 Hora: 9h30min

• **CONSULTA AO CONVITE:** na *internet*, através do *site* <u>www.camarajf.mg.gov.br</u>, ou com a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal.

JUIZ DE FORA/MG 2015



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1067/2015

CONVITE Nº 3/2015 INDICE

- 1 PREÂMBULO
- 2 DA ÁREA SOLICITANTE
- 3 DO OBJETO
- 4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO
- 5 DO CREDENCIAMENTO
- 6 DA HABILITAÇÃO
- 7 DO PROCEDIMENTO
- 8 DA PROPOSTA COMERCIAL
- 9 DO JULGAMENTO
- 10 DA IMPUGNAÇÃO AO CONVITE E DO RECURSO
- 11 DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO
- 12 DO PRAZO DE EXECUÇÃO
- 13 DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### **ANEXOS:**

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

SUFERVENIENIE IMFEDITIVO DE HADILITAÇAO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEOUENO PORTE (EPP)

ANEXO VI - MODELO DE RENÚNCIA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IX – PROJETO DECORAÇÃO DE NATAL

<u>っ</u>

e-mail: cpl@camarajf.mg.gov.br



### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### 1 – PREÂMBULO

- 1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, pela Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 4.494/2015, de 9 de julho de 2015 e alterada pela Portaria nº 4.522/2015, de 27 de agosto de 2015, torna público que, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, realizará licitação no dia 24/11/2015, às 9h30min, na Sala de Reuniões Waldir Mazocoli, situada no 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld, nº 955, centro, nesta cidade, na modalidade CONVITE, que tem por objeto a prestação de serviços de instalação elétrica de iluminação para decoração natalina, com fornecimento de material necessário e manutenção corretiva, no período de sua permanência nas dependências da Câmara Municipal de Juiz de Fora, conforme especificações constantes do Projeto Básico, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, exclusivamente para participação de microempresas ME, empresa de pequeno porte EPP, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e pelo disposto neste Convite.
- **1.2** Os envelopes contendo a "habilitação" e a "proposta comercial" deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação desta Casa ou enviados à Câmara Municipal de Juiz de Fora, aos cuidados da referida Comissão, no endereço constante no preâmbulo deste ou pelo correio, com o devido aviso de recebimento "AR", até às 9h30min do dia 23/11/2015.
- **1.3** Após a hora marcada no subitem 1.2 para a entrega dos envelopes, nenhum mais será recebido.
- **1.4** A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados via correio, ressaltando que esses não serão recebidos após o horário e dia supramencionados no subitem 1.2.
- **1.5** As retificações do Convite, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os Licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo.
- **1.6** O Convite poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado, sem que caiba aos Licitantes qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei n° 8.666/93.
- **1.7** O Convite estará à disposição para consulta e conhecimento dos interessados no *site* da Câmara Municipal, cujo endereço é "http://www.camarajf.mg.gov.br".
  - **1.7.1** O Convite e todos os seus anexos serão fornecidos também por meio magnético, devendo, para tanto, o interessado entregar à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Juiz de Fora, localizada no endereço acima mencionado, 1 (um) *Pen Drive*, para obter sua cópia.
- **1.7.1.1** − O Convite e seus anexos estarão disponibilizados em arquivos em *Word*, com extensão ".doc".



### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 1.8 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste Convite e seus Anexos por escrito, através de e-mail (nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br) ou correspondência dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma, até 3 (três) dias anteriores à data da realização desta licitação, de 08h às 12h e de 13h às 17h. A resposta será enviada ao interessado por e-mail ou correspondência.
- 1.9 Não será fornecido Convite via fax ou Correio.

#### 2 – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

#### 3 – DO OBJETO

**3.1** – Contratação de microempresas – ME ou empresas de pequeno porte- EPP para prestação de serviço de instalação elétrica de iluminação para decoração natalina, com fornecimento de material necessário e manutenção corretiva, no período de sua permanência nas dependências da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

#### 4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

- **4.1** A participação nesta licitação é restrita às microempresas ME, empresas de pequeno porte EPP ou sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, do ramo pertinente ao objeto licitado.
- **4.2** As empresas não convidadas, interessadas em participar da licitação, deverão **formalizar a manifestação de seu interesse até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes**, por escrito e protocolizada no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Juiz de Fora, apresentando cópia autenticada do registro da empresa no Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora (CAGEL), com validade plena, conforme art. 10 do Decreto Municipal nº 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação:
  - a) inscrição na categoria C1, nos termos do art. 2º alínea "e", do aludido Decreto Municipal;
  - **b**) inscrição no Grupo Técnico 02, nos termos do art. 8°, I, alíneas "b", do Decreto Municipal, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
  - c) inscrição no Grupo Econômico a partir do 01, de acordo com art. 8º, II, alínea "a", do Decreto Municipal, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- **4.3** Admitir-se-á a participação das empresas não inscritas no CAGEL e que desejam participar do certame, desde que procedam a sua inscrição no citado CAGEL, até o terceiro dia



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

anterior à data assinalada para o recebimento dos Envelopes de Habilitação e Propostas, conforme subitem 1.2, observada a classificação indicada no subitem 4.2.

- **4.4** Para fins do disposto no subitem 4.3, os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Cadastramento CAGEL, situado na Av. Brasil nº 2001 4º andar, centro, Juiz de Fora, no horário da 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, onde poderão obter as Normas para Cadastramento e, assim, cientificar-se das condições exigidas para tal.
- **4.5** Não serão admitidas nesta licitação as empresas sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que hajam sido suspensas do direito de licitar no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas pela Administração Pública.
- **4.6** Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- **4.7** A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Convite.
- **4.8** Não será aceito serviço referente ao objeto com especificações diferentes das indicadas nos Anexos deste Convite.

#### **5 – DO CREDENCIAMENTO**

- **5.1** O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante a Comissão Permanente de Licitação para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, com poderes para qualquer decisão relativa às fases do procedimento licitatório, inclusive desistência de interposição de recursos, conforme modelo do ANEXO II (modelo de carta de credenciamento) deste Convite.
- **5.2** Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contratação, procuração ou documento equivalente, para manifestar-se em seu nome.
- **5.3** Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Convite, pela representada.
- **5.4** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) tratando-se de representante legal, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);
- **b**) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, conforme ANEXO II (Modelo de Carta de



### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Credenciamento), na qual constem poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa às fases do procedimento licitatório, inclusive interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

- **c**) o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo também documento oficial de identificação que contenha foto;
- **d**) A licitante deverá declarar sua condição de microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, mediante declaração conforme o modelo constante no Anexo V, desde que cumpra os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP ou equiparada, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.
- **5.5** O licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.
- 5.6 Os documentos de credenciamento deverão ser exibidos à parte dos envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL", quando da abertura da sessão.
- **5.7** A não apresentação ou incorreção dos documentos de que tratam os subitens anteriores não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o credenciado de se manifestar e responder pela mesma.
- **5.8** Somente o representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.
- **5.9** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

#### 6 – DA HABILITAÇÃO

**6.1** – Os documentos a seguir discriminados deverão ser entregues em envelope de papel pardo, no tamanho oficio ou A4, apresentados totalmente fechados (colados), contendo em seu lado externo e frontal os dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 1067/2015 CONVITE Nº 3/2015 ABERTURA DIA ----/---/2015, ÀS 0\_h "PRIMEIRO ENVELOPE – HABILITAÇÃO" EMPRESA LICITANTE:



### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### 6.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **6.2.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.
- **6.2.2** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
  - **6.2.3** Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.

#### 6.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **6.3.1 -** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **6.3.2 -** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- **6.3.3 -** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- **6.3.4 -** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- **6.3.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

# 6.4 – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

- **6.4.1** Para ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação deverá ser feita por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC;
- **6.4.2** Para sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

#### 6.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**6.5.1** - Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante prestou satisfatoriamente o serviço de elétrica de



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

iluminação para decoração natalina, em condições similares aos que serão contratados, nos termos descritos neste Convite e seus Anexos.

#### 6.6 - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, observado o modelo do ANEXO IV (Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica) deste Convite.

#### 6.7 – CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

- 6.7.1 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados organizados, numerados na mesma ordem indicada neste Convite, precedidos de relação que os indique claramente, a fim de proporcionar maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.
- 6.7.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou em original com a cópia simples respectiva, para autenticação, por membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, estando todos os documentos acima mencionados válidos até a data da licitação. Após o encerramento da Reunião de Abertura, os originais apresentados com cópias serão devolvidos aos representantes das empresas.
- **6.7.3** Os documentos que não apresentam prazo de validade expressamente fixado nos mesmos, ou por este Convite, serão considerados válidos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.
- 6.7.4 Os documentos obtidos via internet, serão consultados pela Comissão Permanente de Licitação nos respectivos endereços eletrônicos a fim de ratificar sua validade.
  - **6.7.5** Será considerada inabilitada a licitante que:
    - a) deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios;
- b) apresentar quaisquer documentos sem a devida autenticação, bem como com prazo de validade expirado.
- **6.7.6** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo:
- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- **6.7.7** Não serão aceitos protocolos de requerimentos em substituição de quaisquer dos documentos exigidos para fins de habilitação nesta licitação.
- **6.7.8** Deverá ser apresentada toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- **6.7.8.1** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- **6.7.9** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a CPL.
- **6.7.10** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- **6.7.11** Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Convite, a CPL considerará a licitante inabilitada.

#### 7- DA PROPOSTA COMERCIAL

**7.1** – A proposta comercial deverá ser entregue em envelope de papel pardo, no tamanho ofício ou A4, totalmente fechado (colado), contendo em seu lado externo e frontal os dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 1067/2015
CONVITE Nº 3/2015
ABERTURA DIA ---/---/2015, ÀS \_\_\_h
"SEGUNDO ENVELOPE – PROPOSTA COMERCIAL"
EMPRESA LICITANTE: \_\_\_

- **7.2** A proposta comercial deverá reunir os elementos necessários à avaliação do preço e condições para a execução do serviço objeto desta licitação, devendo ser redigida em português, em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal da licitante em todas as suas folhas, datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, conforme modelo do ANEXO VII (Modelo de Proposta Comercial).
- 7.3 A proposta comercial deverá conter:
- **7.3.1** A razão social, o número do CNPJ, telefone, e-mail e o endereço completo da empresa licitante, bem como o nome do seu representante legal que assina a proposta, sua qualificação civil, endereço e cargo que ocupa na empresa.



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- **7.3.2** Declaração de que o licitante se obriga a manter a proposta pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da proposta comercial, para fins de julgamento e de contratação.
- 7.3.3 Declaração de pleno conhecimento das exigências do Convite e do objeto licitado e de pleno acordo com os termos do mesmo, de que no preço ofertado estão incluídos todos os custos dos serviços, carga e descarga de materiais, bem como as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, encargos fiscais, financeiros, trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, remunerações e quaisquer outras despesas extras e necessárias, não especificadas neste instrumento que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação.
- **7.3.4** O preço global da Proposta Comercial deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já considerado, no mesmo, todos os custos e despesas para a execução do objeto do presente Convite, computando todas as despesas de mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste instrumento convocatório e seus anexos, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste Convite.
- **7.4** O licitante deverá executar o serviço dentro do preço global da proposta, devendo o seu orçamento ser elaborado considerando a entrega do serviço em sua completude, com todas as especificações, ainda que não expressamente indicadas, ficando a cargo do licitante a previsão de qualquer serviço ou material necessário, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento decorrente.
- **7.5** Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste Convite, nem oferecimento sobre a proposta mais baixa, exceto quando se tratar de hipótese legal da Lei Complementar nº 123/2006.
- **7.6** Não se admitirá proposta que apresente preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços praticados no mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 7.7 Só será aceita uma proposta, não podendo a empresa ofertar opção.
- **7.8** No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o menor valor.

#### 8 - DO PROCEDIMENTO

- **8.1** A abertura dos envelopes iniciar-se-á no horário e dia constantes no preâmbulo deste Convite, na Sala de Reuniões Waldir Mazocoli, sito à Rua Halfeld, 955, 2° andar, centro.
- **8.2** Após a hora marcada no preâmbulo deste Convite para a entrega dos envelopes, nenhum mais será recebido. Não será concedido prazo para a apresentação de documentos exigidos neste Convite e não incluídos nos respectivos envelopes.
- **8.3** Iniciada a sessão, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao credenciamento dos representantes da licitante, nos termos do item 5 deste Convite.



### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- **8.4** As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar a sessão de abertura dos envelopes, desde que não interfiram, de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
- **8.5** Após o credenciamento a Comissão passará à abertura do "PRIMEIRO ENVELOPE HABILITAÇÃO", procedendo ao exame da documentação, em conformidade com o item 8 deste Convite.
- **8.6** A licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 6 deste Convite ou que apresentá-los com vícios, sem a devida autenticação ou com prazo de validade expirado, será considerada inabilitada e, após decorridos todos os prazos legais para recurso e seus julgamentos, lhe será devolvido o segundo envelope, devidamente fechado, contendo a PROPOSTA COMERCIAL.
- **8.7** Se houver desistência expressa da interposição de recursos na mesma sessão, por manifestação oral dos credenciados ou nos moldes do ANEXO VI (Termo de Renúncia à Interposição de Recursos), serão abertos os envelopes caracterizados como "SEGUNDO ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL" das licitantes habilitadas, cujos originais, folha a folha, serão rubricados pela Comissão e pelos representantes presentes.
- **8.7.1** A Comissão poderá designar nova data para a abertura dos envelopes PROPOSTA COMERCIAL, a qual será consignada em ata ou comunicada por escrito aos participantes, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no mínimo.
- **8.8** Abertos os Segundos Envelopes e julgadas as PROPOSTAS COMERCIAIS, os interessados serão intimados da decisão da Comissão, em sessão pública ou mediante comunicado por escrito aos licitantes participantes do certame.
- **8.9** Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS que não atenderem às exigências deste Convite.
- **8.10** A classificação das licitantes far-se-á de acordo com o menor preço global das PROPOSTAS COMERCIAIS.
- 8.11 A licitante que apresentar menor valor global será a primeira colocada.
- **8.12** Lavrar-se-á ata circunstanciada da(s) reunião(ões), relatando-se eventuais ocorrências.

#### 9 – DO JULGAMENTO

- **9.1** Será classificada em primeiro lugar a empresa cuja proposta estiver de acordo com o presente Convite e ofertar o **menor preço global**, desde que observadas as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente, haja vista que esta licitação é do tipo **MENOR PRECO**.
- **9.2** Será desclassificada a proposta que:



### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- **9.2.1** apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;
- **9.2.2 -** não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas pela Comissão Permanente de Licitação.
- **9.3** A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- **9.4** Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, proceder-se-á conforme disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e persistindo o empate, será realizado sorteio, em ato público, nos termos do disposto no art. 45, § 2º da Lei de Licitação.
- **9.5** O referido sorteio realizar-se-á independentemente do comparecimento dos proponentes, circunstância essa que será registrada em ata.
- **9.6** Depois de abertas propostas, não serão aceitos quaisquer pedidos de alteração ou retificação das mesmas.

#### 10 - DA IMPUGNAÇÃO AO CONVITE E DO RECURSO

- **10.1 -** Os recursos deverão ser por escrito, fundamentados e dirigidos à Presidência da Câmara Municipal de Juiz de Fora, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata respectiva, protocolizados na Divisão de Expediente da Câmara Municipal de Juiz de Fora. Os recursos atenderão ao contido no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **10.2** Os licitantes que não se credenciarem para a participação pessoal no certame poderão apresentar renúncia expressa à interposição de recurso, conforme modelo do ANEXO VI, dentro dos envelopes referentes à documentação e proposta comercial ou por fac-símile.
- **10.3** Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de Licitante ou contra o julgamento da proposta comercial, terão efeito suspensivo.
- **10.4** A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso I do art. 109 da Lei n° 8.666/93, com suas alterações, será feita mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo, salvo os casos de habilitação ou inabilitação do Licitante e julgamento da proposta comercial, se presente os prepostos de todos os Licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.
- 10.5 Não será admitido recurso via fac-símile ou por e-mail.

#### 11 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

11.1 – Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para o Presidente da Câmara



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Municipal de Juiz de Fora adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologar o procedimento licitatório.

- **11.2** A critério do Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, a contratação poderá ser aditada para atender aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto proposto, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.
- **11.3** Constam da Minuta do Contrato que compõe o ANEXO VIII, o objeto com suas especificações, o prazo de execução do serviço, as condições e forma de pagamento, a vigência, as penalidades para o caso de inadimplemento, os casos de recisão e demais condições, que fazem parte integrante deste Convite, como se neste estivessem transcritos.
- **11.4 -** Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s).
- 11.5 Encerrado o procedimento licitatório, a adjudicatária será convocado para comparecer à Câmara Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta.
- **11.6** Na hipótese de a adjudicatária deixar de assinar o Contrato, quando convocada, sem justificativa expressa e aceita pela Presidência da Câmara Municipal, estará precluso seu direito à contratação.
- **11.7** Além da preclusão do direito de contratar e sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei n° 8.666/93, poderá ser aplicada à empresa faltosa uma multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
- 11.8 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato decorrente desta licitação somente será aceita se apresentada antes do decurso do prazo para tal, devidamente motivada e fundamentada.
- 11.9 Na ocorrência da hipótese prevista no item 11.4, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Câmara Municipal e desde que aceite as mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos preços, sujeitando-se a empresa faltosa, ainda, às sanções previstas neste Convite e na legislação pertinente.

#### 12 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1 – Os serviços serão executados de acordo com o seguinte cronograma:

a) Montagem: 25 a 30/11/2015
b) Testes de iluminação: 30/11/15
c) Manutenção: 30/11/15 a 06/01/2016
d) Desmontagem: 06/01/2016 a 16/01/2016



### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### 13 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **13.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 13.2 O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, responsável pela fiscalização do contrato:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

- **13.3** Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no subitem 13.2 deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- **13.4** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste documento, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas neste Convite e na Lei nº 8.666/93.
- **13.5** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força do contrato.
- **13.6** Na hipótese prevista no subitem 13.4 não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- **13.7** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- **13.8 -** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

 $I = \underbrace{(TX/100)}_{365}$  $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual



### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

**13.9** - Para a hipótese definida no subitem 13.8, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

- **13.10** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **13.11 -** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

#### 14- DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

- **14.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, em decorrência do contrato, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:
  - **14.1.1** advertência;
  - **14.1.2** multa, nos seguintes percentuais:
- **a)** 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10° (décimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- **14.1.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **14.1.4** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

- **14.3** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **14.4** As multas e sanções previstas no contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- **14.5** As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

#### 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1** As retificações do Convite, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os Licitantes e serão comunicadas aos mesmos via fac-símile, entrega pessoal ou correio eletrônico.
- **15.2** A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **15.3** Os licitantes, ao participarem da licitação, aceitam de forma integral e irretratável todos os termos deste convite e anexos, bem como demais instruções que o integram.
- **15.4** As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, no horário de 09 às 12 horas e das 13 às 17 horas, pelo telefone (32) 3212-4496, na Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- **15.5** Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Convite, serão sanadas tendo em vista a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, na hipótese de divergência de interpretação na execução do presente, prevalecerá o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG.
- **15.6** É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase deste Convite, promover diligências conforme disposto no § 3°, do art. 43, da Lei n° 8.666/93.
- 15.7 Na análise da documentação e no julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.



### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- **15.8** Na hipótese de ocorrer a desclassificação ou inabilitação de todos os licitantes, a Comissão poderá fixar o prazo de até 5 dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas propostas, em consonância com a previsão do §3° do art. 48, da Lei nº 8.666/93.
- **15.9** São de exclusiva responsabilidade da licitante os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, que correrão por sua exclusiva conta.
- **15.10** Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros materiais nas propostas, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento das propostas.
- **15.11 -** São anexos deste Convite, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

ANEXO VI - MODELO DE RENÚNCIA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IX - PROJETO DECORAÇÃO DE NATAL

Juiz de Fora, 17 de novembro de 2015.

Frederico Carlos Cardoso Presidente da CPL

Henrique Cesar Mendes Secretário da CPL **Tiago Salles Barbosa de Castro** Membro da CPL



### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### ANEXO I – PROJETO BÁSICO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1067/2015 CONVITE Nº 3/2015

#### 1-SETOR REQUISITANTE

1.1 – Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais.

#### 2-OBJETO

**2.1 -** Contratação de microempresas – ME ou empresas de pequeno porte- EPP para prestação de serviços de instalação elétrica de iluminação para decoração natalina, com fornecimento de material necessário e manutenção corretiva, no período de sua permanência nas dependências da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

#### 3-JUSTIFICATIVA

Sendo o Natal um período que tradicionalmente o mundo se rende aos encantos dos enfeites temáticos que constituem a atmosfera dessa que é a data mais importante do calendário universal. Sendo o Palácio Barbosa Lima, sede do Poder Legislativo Municipal, um prédio cuja localização central, bem como sua importância histórica, o trazem a um patamar de destaque na paisagem juizforana. Assim, faz-se necessário que, pela grandeza e importância do imóvel e pela relevância da data comemorativa, a decoração com temática natalina faça parte da apresentação deste centenário Palácio no período natalino.

#### 4 – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E AVALIAÇÃO DO CUSTO

#### 4.1 - Especificações detalhadas do objeto:

Especificações	Quantidade
Contornos das janelas com cordões de led branco em torno das janelas e	96
portas e acessórios.	
Fachada prédio ornamentação com tubos gota de chuva lâmpada led branca	60
na vertical	
Árvore de natal verde 3,00 no saguão de entrada, ornamentação com bolas e	01
lâmpadas led brancas	
Árvore natal 3,00 m altura em espiral mangueira led 220v vermelha c/ uma	02
estrela 80 cm branca no topo	
Papai noel com escada - 60cm	15
Papai noel com escada luminosa - 60cm	03
Cortinas de 8,5 mts fixa com cordão com até 50cm de altura	26
Cabeação, disjuntor relé foto-elétrico, fita isolante e abraçadeiras, mão de	01
obra para a execução do serviço, incluindo material de segurança, plataforma	
articulável, andaime, manutenção durante o evento e desmontagem ao fim do	
período.	



### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**4.2** – Conforme exigência legal, a Divisão de Compras e Almoxarifado realizou pesquisa de mercado junto a 3 (três) empresas do ramo, tendo apurado o preço médio estimado de R\$ 47.950,00 (quarenta e sete mil novecentos e cinquenta reais).

#### 5 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **5.1** O regime de execução será de empreitada por preço global.
- **5.2** Os serviços serão executados na fachada, nas laterais e no saguão do Palácio Barbosa Lima, sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora, localizado na rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora, observado o "Projeto Decoração de Natal" constante do Anexo IX do Edital e de acordo com o seguinte cronograma:

e) Montagem: 25 a 30/11/2015
f) Testes de iluminação: 30/11/15
g) Manutenção: 30/11/15 a 06/01/2016
h) Desmontagem: 06/01/2016 a 16/01/2016

- **5.3** A Contratada deverá montar a estrutura no local indicado pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- **5.4** A Contratada deverá fornecer os materiais especificados no subitem 4.1, além de outros não previstos, necessários à boa execução dos serviços.
- **5.5** A Contratada deverá fornecer os profissionais necessários para a montagem da decoração, para reposição e manutenção dos materiais componentes, conforme a demanda.

#### 6 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **6.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
  - **6.2** Ao fiscalizador do contrato caberão as seguintes atribuições:
    - a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- **b**) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.



### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### 7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.
- **7.2** Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.
  - 7.3 Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços.
- **7.4** Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante a execução dos serviços, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal.
- **7.5** Executar os serviços objeto da contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- **7.6** Providenciar a substituição de materiais ou manutenção dos mesmos na ocorrência de depreciação, quebra ou desgaste da estrutura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após detectado e informado sobre o problema.
- **7.7** Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observando sempre a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) quando necessário.
- **7.8** Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados.
- **7.9** Fornecer todo o material necessário, bem como a quantidade adequada de produtos, de acordo com o objeto pretendido. Todos os materiais utilizados deverão estar em perfeito estado de conservação.
- **7.10** Responsabilizar-se, após o término do período de exposição da decoração, pela desinstalação e recolhimento do material utilizado, prezando pela conservação do patrimônio disponibilizado pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- **7.11** Transportar seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos.
- **7.12** Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto do contrato, pela equipe da Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais.



### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### 8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- **8.1** Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução do serviço e interromper imediatamente, se for o caso, a sua execução.
- **8.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
  - 8.3 Impedir que terceiros executem o objeto deste Projeto Básico.
- **8.4** Efetuar o pagamento à contratada, nos prazos e condições estipuladas neste Projeto Básico.
- **8.5** Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- **8.6** Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da contratada às suas instalações, observadas as normas internas da Câmara Municipal.
- **8.7** Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico.
- **8.8** Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
- **8.9** Transmitir à contratada as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Projeto Básico.

#### 9- DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **9.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria.
- 9.2 O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, responsável pela fiscalização do contrato:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
<b>CONTA CORRENTE:</b>	



### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- **9.3** Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no subitem 9.2 deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- **9.4** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no contrato e na Lei nº 8.666/93.
- 9.5 A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força do contrato.
- **9.6** Na hipótese prevista no subitem 9.4 não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- **9.7** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- **9.8** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

 $I = \underline{(TX/100)}$  365  $EM = I \times N \times VP$ 

#### Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

- **9.9** Para a hipótese definida no subitem 9.8, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.
- **9.10 -** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **9.11 -** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.



### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### 10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, em decorrência do contrato, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:
  - **10.1.1** advertência;
  - **10.1.2** multa, nos seguintes percentuais:
- **a)** 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10° (décimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- **10.1.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **10.1.4** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **10.3** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.4 As multas e sanções previstas no contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 10.5 As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### 11 - DA VIGÊNCIA

11.1 – O contrato terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias contados da data de sua assinatura.



proponente.

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### **ANEXO II**

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1067/2015 CONVITE Nº 3/2015

#### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

	P	elo present	e instrum	ento de mand	ato particular a e	empresa
	, ins	scrita no CN	NPJ sob o	n°		<b></b> ,
(nome legi						
com sede na rua	ı			n°	, complem	ento, no
bairro		,		na	cidade	de
			_, represe	ntada, de acor	do com seus ato	s de
aanatituiaãa na	lo combon					
constituição, pe	io sennor		(nor	ne legível)		,
		ine				
(profissão)	estado ci	, ms ivil)	cino no c			,
	•		seu	bastante	procurador	o Sr.(a)
				, _		
		e legível)			(prof	,
		dor da Ced	ula de Ide	entidade n°		<del>,</del>
(estado civ	,	( )			1 4 1 1 11	1
expedida em	/, pelo	o(a)		, resi	dente e domicili	ado na
rua			n°.	. comple	mento . no	) bairro
				, r	,	
		, na ci	dade de _			,
com poderes es	pecíficos para	representa	á-lo junto	o à Câmara l	Municipal de Ju	iiz de Fora, na
Licitação, modal	lidade Convite	e nº 3/2015	, sob o re	gime de empi	reitada por preço	global, do tipo
menor preço, po						
licitantes, ratific					s, firmar docume	entos, deliberar
concordar, transi						
		,	de		de 2015.	
		tante lega	<u>al da I</u>	<u>Empresa, pr</u>	<u>eferencialment</u>	<u>e com firma</u>
reconhecida em	<u>Cartório).</u>					
Nome do	Emitente					
	Emitente Emitente					
	a Empresa					
	da Empresa					

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a



### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### ANEXO III

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1067/2015 **CONVITE Nº 3/2015**

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A signatária, para fins de participação de Licitação, realizada pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, na modalidade Convite nº 3/2015, sob o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, declara sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data de expedição do Certificado de Registro Cadastral anexo, que imp no

no art. 27, da Lei 8666/	-	tação, já qu	e continuam sati	isteitas as exig	encias contida
Е, р	or ser a express	ão fiel da ve	erdade, firmamos	s o presente.	
		, dede _	de	2015.	
	(Nome da Empi	resa e de seu	ı Representante	Legal)	
OBS.: Declaração a proponente.	ser emitida	em papel	timbrado, de	forma que	identifique a



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### ANEXO IV

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1067/2015 CONVITE Nº 3/2015

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade
nº
Declara, ainda, empregar menores de quatorze a dezesseis anos na condição de aprendiz.
(data)
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)
Observação: somente inserir o segundo parágrafo se o mesmo corresponder à realidade da icitante)
OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### ANEXO V

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1067/2015 CONVITE Nº 3/2015

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

sob	o n°	A empre	esa		, por inte	ermédio d	le seu re	, ins	scrita no nte legal	CNPJ Sr.(a)
					port					
					F sob o n°					
		•	•		requisitos	_	•	•	,	
					ncluir a condi	•	-		_	
_		_			art. 3° da Lei	•			•	
					do § 4º deste a	ırtigo, esta	ndo apta	a usufrui	r do trata	amento
favo	recido es	tabeleci	ido no art. 4:	3 da ci	tada lei.					
	]	pretende 123/06,	emos utiliza para regula ção, estand	r o pr rizaçã	trição fiscal razo previsto o, estando cio tita às sançõe	no art. 43 ente que,	do contra	a Lei Co ário, dec	mplemer airá o di	ntar n°. reito à
	(	(Observ	ação: em ca	so afir	mativo, assina	alar a ressa	ılva acim	a)		
	(	data)								
					mo qualificac		 .ho			
					ıra, qualificaç		IUU			

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### ANEXO VI

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1067/2015 CONVITE Nº 3/2015

#### MODELO DE RENÚNCIA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A Câmara Municipal d	empresa abaixo			-	•
<b>1067/2015</b> , sob o regi					
perante a Comissão Pe		1 1 5 0			
8.666/93, que não pre	etende recorrer da (HABILITAÇÃO				
EXPRESSAMENTE consequência, com o c			•	spectivo, con	ncordando, em
	Juiz de Fora,	de	de 2015.		
-	(Nome da empres	sa e de seu re	presentante le	egal)	



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### ANEXO VII

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1067/2015 **CONVITE Nº 3/2015**

#### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Proposta comercial que faz a em	presa, inscrita no CNPJ r estadual nº, estabelecida n ando a prestação de serviço de instalação elétrica d	ıº ıa
iluminação para decoração natalina corretiva, no período de sua permar	com fornecimento de material necessário e manutençã nência nas dependências da Câmara Municipal de Juiz d	ίο
Fora, em conformidade com os anexo	os I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX deste Convite.	
O valor global para a ex	decução do objeto desta licitação é de R\$	_
Validade da proposta: 90 (r	noventa) dias da data de abertura dos respectivos envelopes	s.
estarmos de acordo com os termos o informamos que no preço proposto e do presente Convite, computando tinstalações provisórias, de mão de ol trabalhistas e sociais, todos os custos financeiras, e quaisquer despesas o	ecimento das exigências do Convite e do objeto licitado do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como stão incluídos os custos e despesas para execução do objetodas as despesas de mobilizações e desmobilizações dora, utensílios, máquinas e equipamentos, encargos das lei diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais extras e necessárias não especificadas neste instrumentadas essenciais ao cumprimento do objeto deste Convite.	o, le is
Dados da empresa:		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
	Fax:	
CEP: Cidade:	Estado:	
Dados Bancários: Nome do Banco: Nº do Banco: Nº da Agência:		
N° da Conta:		
Local a Data:	<del></del>	



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nome completo	
Estado civil	
Profissão	
CPF:	
Documento de identidade (RG)	
Domicílio e cargo do representante legal da empresa, responsável, nos ter	rmos do contrato
social, da assinatura do instrumento de contrato decorrente deste Convite.	
Assinatura do representante legal	



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AN	EXO	VIII
$\alpha$		<b>VIII</b>

#### MINUTA DO CONTRATO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1067/2015 CONVITE Nº 3/2015

		CÂMARA N	•	TRE SI FIR DE JUIZ DE	
A CÂMARA MUNI	ICIPAL DE JUIZ	<b>DE FORA</b> , com	sede na cidad	e de Juiz de Fo	ora, Minas
Gerais, na Rua Half					
denominada simple	smente <b>CÂMAR</b> A	A MUNICIPAL	, neste ato	representada	por seu
Presidente, Vereado	or	, t	orasileiro, _		,
, re					
n°					
cidade de					
CNPJ sob o n°					
representada por _					
portador da CI nº _		. expedida pela	ir	nscrito no CPF	sob o nº
	residente e d	omiciliado na	cidade de	1001110 110 011	na
,	hairro	que també	m subscreve	precedido de	Processo
Licitatório nº 1067/2					
8.666, de 21 de juni	io de 1995, com s	uas anerações por	steriores, de a	acordo com as	seguilles
cláusulas:					

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de instalação elétrica de iluminação para decoração natalina, com fornecimento de material necessário e manutenção corretiva, no período de sua permanência nas dependências da Câmara Municipal, de acordo com as especificações, quantidade e condições previstas neste contrato.



### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

Especificações	Quantidade
Contornos das janelas com cordões de led branco em torno das janelas e	96
portas e acessórios.	
Fachada prédio ornamentação com tubos gota de chuva lâmpada led branca	60
na vertical	
Árvore de natal verde 3,00 no saguão de entrada, ornamentação com bolas e	01
lâmpadas led brancas	
Árvore natal 3,00 m altura em espiral mangueira led 220v vermelha c/ uma	02
estrela 80 cm branca no topo	
Papai noel com escada - 60cm	15
Papai noel com escada luminosa - 60cm	03
Cortinas de 8,5 mts fixa com cordão com até 50cm de altura	26
Cabeação, disjuntor relé foto-elétrico, fita isolante e abraçadeiras, mão de	01
obra para a execução do serviço, incluindo material de segurança,	
plataforma articulável, andaime, manutenção durante o evento e	
desmontagem ao fim do período.	

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1- Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- Convite nº 3/2015 e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada.
- 3.2 Os documentos referidos no item 3.1 são considerados suficientes complementos a este Contrato, definindo a sua extensão e, desta forma, reger a execução deste contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **4.1** O regime de execução será de empreitada por preço global.
- 4.2 Os serviços serão executados na fachada, nas laterais e no saguão do Palácio Barbosa Lima, sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora, localizado na rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora, observado o "Projeto Decoração de Natal" constante do Anexo IX do Convite nº 3/2015 e de acordo com o seguinte cronograma:
- Montagem: 25 a 30/11/2015 a)
- b) Testes de iluminação: 30/11/15
- Manutenção: 30/11/15 a 06/01/2016 c)
- Desmontagem: 06/01/2016 a 16/01/2016
- **4.3** A Contratada deverá montar a estrutura nos locais indicados pela Câmara Municipal.



### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- **4.4** A Contratada deverá fornecer os materiais especificados na cláusula segunda, além de outros não previstos, necessários à boa execução dos serviços.
- **4.5** A Contratada deverá fornecer os profissionais necessários para a montagem da decoração, para reposição e manutenção dos materiais componentes, conforme a demanda.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

**5.1** - O contrato terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias contados da data de sua assinatura.

#### CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.
- **6.2** Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.
- **6.3** Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços.
- **6.4** Responder por quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, venham a ser causados à Câmara Municipal ou a terceiros, durante a execução dos serviços, inclusive, por atos praticados pelos seus funcionários, ficando assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal.
- **6.5** Executar o objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- **6.6** Providenciar a substituição de materiais ou manutenção dos mesmos na decorrência de depreciação, quebra ou desgaste da estrutura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após detectado e informado sobre o problema.
- **6.7** Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observando sempre a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) quando necessário.
- **6.8** Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados.
- **6.9** Fornecer todo o material necessário, bem como a quantidade adequada de produtos, de acordo com o objeto pretendido. Todos os materiais utilizados deverão estar em perfeito estado de conservação.
- **6.10** Responsabilizar-se, após o término do período de exposição da decoração, pela desinstalação e recolhimento do material utilizado, prezando pela conservação do patrimônio disponibilizado pela Câmara Municipal.



### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- **6.11** Transportar seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos.
- **6.12** Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto do contrato, pela equipe da Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais.

#### CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- **7.1** Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução do serviço e interromper imediatamente, se for o caso, a sua execução.
- 7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- **7.3** Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato.
- 7.4 Efetuar o pagamento à contratada, nos prazos e condições estipuladas neste contrato.
- **7.5** Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- **7.6** Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da Contratada às suas instalações, observadas as normas internas da Câmara Municipal.
- 7.7 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações constantes neste contrato.
- **7.8** Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
- **7.9** Transmitir à contratada as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este contrato.

# CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- a) 1° etapa (montagem e teste de iluminação) = 50%
- **b**) 2° etapa (manutenção e desmontagem) = 50%
- **8.2** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**8.3** - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, responsável pela fiscalização do contrato:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

- **8.4** Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no item 8.3 deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- **8.5** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no contrato.
- **8.6** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força do contrato.
- **8.7** Na hipótese prevista no item 8.5, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8666/93.
- **8.8** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- **8.9** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

 $I = \frac{(TX/100)}{365}$  $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

**8.10** – Para a hipótese definida no item 8.9, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

- **8.11** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **8.12 -** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, em decorrência deste contrato, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:
- 9.1.1 advertência;
- **9.1.2** multa, nos seguintes percentuais:
- **a)** 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10° (décimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- **b**) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- **9.1.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **9.1.4** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **9.3** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- **9.4** As multas e sanções previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- **9.5** As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

#### CLAÚSULA DECIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 A contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:
- **a)** por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- **b)** por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **10.1.1** Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:
- a) interromper a execução dos serviços sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- **b**) não satisfazer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços executados;
- c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.
- **10.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **10.3 -** Ocorrendo a rescisão do contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços prestados pela Contratada, até a data da rescisão.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

**11.1** – A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **12.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 12.2 Ao fiscalizador do contrato caberão as seguintes atribuições:
- a) verificar a execução do contrato, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- **b)** expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1** Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **13.2** Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 13.3 Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- **13.4** A Câmara Municipal poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 13.5 A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- **13.6** Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste contrato, podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 13.7 Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- **13.8** A inobservância dos prazos e condições estipulados neste contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.
- **13.9** O extrato do presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo do Município de Juiz de Fora, órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1** - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora.	de	de 2015.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

#### **CONTRATADA**

Testemunhas:	
Nome	
CPF:	CPF:



### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### ANEXO IX

#### PROJETO DECORAÇÃO DE NATAL

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1067/2015 CONVITE Nº 3/2015

#### 1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

#### 1.1 - Janelas e portas da parte frontal do Palácio Barbosa Lima

Deverão ser fixados cordões de led branco, num total de 96 (noventa e seis metros), em torno das 15 (quinze) janelas e das 3 (três) portas da entrada principal do Palácio Barbosa Lima.

#### 1.2 - Decoração da fachada alta

Refere-se aos 60 (sessenta) tubos gota de chuva, com lâmpada led, na cor branca, na posição vertical, a serem fixados no lado externo da fachada principal acima da entrada principal do Palácio Barbosa Lima.

#### 1.3 - Decoração do jardim

Refere-se a 2 (duas) árvores de natal, medindo 3,0m cada, em formato espiral, estrutura metálica em aço, na cor vermelha, com mangueira led na cor vermelha, composta com uma estrela branca medindo 80cm no topo da árvore. Deverão ser instaladas diretamente na escadaria, uma ao lado direito e a outra ao lado esquerdo da entrada principal do Palácio Barbosa Lima.

#### 1.4 - Janelas da parte frontal

Em cada janela da parte frontal será instalado 1 (um) Papai Noel em tecido, medindo aproximadamente 60cm, totalizando 15 papais-noeis.

#### 1.5 - Portas da parte frontal

Em cada porta da entrada principal do Palácio Barbosa Lima, será instalado 1 (um) Papai Noel em tecido, medindo aproximadamente 60com, com escada luminosa, totalizando 3 (três) papais-noeis.



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### 1.6 - Beiral frontal, lateral direito e esquerdo

Será fixado no beiral lado esquerdo, direito e na entrada principal do Palácio Barbosa Lima, cortinas de 8,5 mts fixa com cordão com até 50cm de altura.

Parte frontal contendo 15 janelas e 3 portas que dão acesso a entrada principal do Palácio Barbosa Lima.





## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

• Lateral Direita





## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

• Lateral esquerda





## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### 1.7 - Árvore de Natal

Deverá ser colocada próximo à entrada principal do andar térreo do Palácio Barbosa Lima, uma árvore de natal, medindo 3,0 metros, na cor verde, ornamentada com bolas coloridas e lâmpadas led na cor branca.

